

## RADAR STOCHE FORBES

### Antitruste, Compliance e Investigações

#### CADE homologa dois acordos de leniência em Inquéritos Administrativos arquivados por insuficiência de provas de cartel

Em sessão de julgamento realizada em 13.12.2017, o Tribunal Administrativo do CADE, por unanimidade, homologou dois acordos de leniência no âmbito de Inquéritos Administrativos que haviam sido arquivados pela Superintendência-Geral do CADE por insuficiência de provas de prática de cartel na oferta, entre outros produtos, de peças de iluminação automotiva.<sup>1</sup>

O Tribunal Administrativo do CADE entendeu que os signatários cumpriram as obrigações estipuladas nos acordos de leniência, uma vez que (i) apresentaram documentos que detalhavam as supostas práticas denunciadas; (ii) identificaram os demais participantes; e (iii) teriam cessado seu envolvimento em tais práticas.

O Tribunal também apontou que os signatários de

acordos de leniência não possuem a obrigação de comprovar a conduta ilícita dos participantes da infração denunciada, mas apenas de colaborar, envidando os melhores esforços para que a suposta conduta seja apurada.

Por essas razões, o Tribunal Administrativo do CADE, por unanimidade, (i) homologou os acordos de leniência; e (ii) declarou a extinção de punibilidade em relação aos seus signatários.

Trata-se de precedentes importantes do CADE sobre o nível de colaboração esperado por parte de empresas que celebram acordos de leniência com a autoridade, além de indicar que mesmo investigações iniciadas por esse tipo de colaboração podem ser arquivadas por falta de provas.

#### CADE concede autorização precária e liminar para consumação antecipada de operação no setor aeroportuário

Em sessão de julgamento realizada em 13.12.2017, o Tribunal Administrativo do CADE concedeu, por unanimidade, autorização precária e liminar para que operação no setor de administração de aeroportos pudesse ser consumada antes do trânsito em julgado da decisão de aprovação pela Superintendência-Geral.

A operação envolveu o exercício de *call option* por acionista para adquirir a totalidade das ações de sociedade controladora de empresa concessionária de aeroporto. Segundo as Partes, a operação seria

imprescindível para a capitalização da empresa em face do vencimento próximo de parcela do pagamento do preço de outorga à agência reguladora do setor, a ANAC.

O Ato de Concentração foi notificado ao CADE em 8.12.2017 e aprovado pela Superintendência-Geral em 11.12.2017.<sup>2</sup> Considerando que o trânsito em julgado desta decisão somente ocorreria 15 dias depois – após a data de vencimento da parcela – as Partes apresentaram pedido de autorização precária e liminar para a consumação antecipada do Ato de

<sup>1</sup> Inquéritos Administrativos nº 08700.010319/2012-18 e 08700.010322/2012-23.

<sup>2</sup> Ato de Concentração nº 08700.007756/2017-51.

Concentração, de forma a que o novo acionista pudesse já arcar com as obrigações perante a ANAC.

Na célere decisão emitida pelo Tribunal Administrativo do CADE, reconheceu-se que os três requisitos para a concessão desse tipo de autorização foram atendidos: (i) ausência de perigo de dano irreparável para as condições de concorrência no mercado; (ii) reversibilidade integral das medidas a serem autorizadas; e (iii) demonstração de iminente ocorrência de prejuízos financeiros substanciais e irreversíveis para a empresa adquirida.

## CGU divulga lista de empresas aprovadas no Pró-Ética 2017

O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) divulgou, em 6.12.2017, as empresas aprovadas na edição 2017 do Pró-Ética. Neste ano, foram aprovadas 23 empresas, de diferentes setores e indústrias

O Pró-Ética é um programa de divulgação anual de relação de empresas que adotam voluntariamente medidas de prevenção e combate à corrupção. O programa é supervisionado por um Comitê Gestor composto por representantes da CGU, do Instituto Ethos e de entidades e instituições convidadas.

As empresas interessadas em aderir ao programa devem atentar aos procedimentos de inscrição divulgados anualmente pela CGU além de preencher o questionário de avaliação e submeter os documentos solicitados.

## Lei Estadual do Rio de Janeiro torna obrigatória a instituição de programa de *compliance* anticorrupção por empresas contratantes com órgãos públicos estaduais

Em 17.11.2017, entrou em vigor no Estado do Rio de Janeiro a Lei nº 7.753/17, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instituição de programa de integridade ("*compliance*") por empresas que venham a contratar com órgãos da administração pública direta ou indireta do Estado do Rio de Janeiro.

A exigência é aplicável a qualquer forma de contratação com o Poder Público do Estado do Rio de Janeiro, desde que (i) superados os valores estabelecidos pela Lei para modalidade de licitação por concorrência (R\$ 1,5 milhão para obras e serviços de engenharia e R\$ 650 mil para compras e serviços); e (ii) o prazo do contrato seja igual ou

Com relação a este terceiro requisito, o Tribunal Administrativo do CADE entendeu que, caso a autorização precária e liminar não viesse a ser concedida, a empresa deixaria de receber em tempo hábil a capitalização necessária para o pagamento da parcela de pagamento do preço de outorga, colocando-se em risco a continuidade dos seus serviços aeroportuários. Por considerar tais prejuízos irreversíveis e iminentes, o Tribunal Administrativo do CADE concedeu a autorização às Partes para a consumação antecipada da operação.

O Comitê Gestor avaliará então o programa de integridade da empresa, levando em consideração diversos aspectos, tais como: (i) comprometimento da alta direção e compromisso com a ética; (ii) políticas e procedimentos; (iii) comunicação e treinamento; e (iv) canais de denúncia e remediação.

Caso venha a ser aprovada, a empresa poderá utilizar a marca "Empresa Pró-Ética" referente a todos os anos em que tenha integrado a lista.

As inscrições para o Pró-Ética 2017 tiveram um aumento de 92% em relação à edição anterior: 198 empresas enviaram o questionário devidamente preenchido, 171 cumpriram os requisitos de admissibilidade, e 23 foram aprovadas.

superior a 180 dias.

No momento da contratação, a empresa deverá apresentar declaração informando a existência do programa de *compliance* ou indicar a sua implantação em até 180 dias.

No caso de descumprimento dessa exigência, é aplicável multa diária de 0,02% sobre o valor do contrato, até o limite de 10% do valor do contrato. O não cumprimento da exigência durante o período contratual resultará na impossibilidade de contratação da empresa com o órgão estadual até a sua regular situação.

## Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

PAULO L. CASAGRANDE  
E-mail: pcasagrande@stoccheforbes.com.br

FABRICIO ANTONIO CARDIM DE ALMEIDA  
E-mail: fcardim@stoccheforbes.com.br

ANA PAULA PASCHOALINI  
E-mail: apaschoalini@stoccheforbes.com.br

CAROLINE GUYT FRANÇA  
E-mail: cfranca@stoccheforbes.com.br

# Radar

## Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Antitruste, Compliance e Investigações, boletim mensal elaborado pelo Stocche Forbes Advogados que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais desenvolvimentos normativos e jurisprudenciais nas áreas de direito concorrencial e integridade corporativa.

### São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar  
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil  
T +55 11 3755-5440

### Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar  
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil  
T +55 21 3609-7900

[stoccheforbes.com.br](http://stoccheforbes.com.br)

**STOCHE FORBES**

ADVOGADOS